PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 91
PROJETO DE LEI.... 101/93
AUTORIA..... Executivo
.....

719 14
30 01 93

L E I Nº 084/93

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder parcelamento e dispensa da atualização monetária para Taxa de Vigilância Sanitária ou pagamento único de que trata a Lei nº 121/91, permitindo o pagamento em três parcelas fixas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes, o parcelamento em até três pagamentos, de igual valor, da referida Taxa de Vigilância Sanitária, com valor apurado em tabela própria, sem a devida atualização monetária mensal.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo anterior será feito pelo valor constante na tabela própria vigente na data do lançamento e não sofrerá atualização monetária para pagamento em três (3) parcelas, ou seja, uma no ato e outras duas, sucessivas.

Art. 3º - O benefício somente será concedido aos contribuintes que efetuarem o pagamento na época própria e de forma espontanêa.

Art. 4º - Gozará do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), o contribuinte que quitar todo o débito de que trata a presente Lei, em parcela única, no prazo para pagamento da primeira parcela.

Art. 5º - Somente farão jus ao benefício aqui tratado, do parcelamento, os contribuintes que efetivarem o pagamento nos vencimentos fixados no lançamento. Da mesma forma os lançamentos resultantes de autuação e os pagamentos não efetuados na época própria estarão sujeitos à atualização monetária, às multas e demais encargos devidos.

Art. 6º - O presente benefício terá vigência apenas até o exercício de 1993.

Art. 7º - Os contribuintes em atraso com exercícios anteriores a 1993, também poderão parcelar os débitos de que trata a presente Lei, desde que atualizados monetariamente e acrescidos dos demais encargos até a data do pedido e que sejam realizados, no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação desta.

----------continua-------

§ 1º - O débito então apurado na forma do presente artigo poderá também ser quitado em três parcelas, ou seja, uma no ato do pleito e outras duas sucessivas, doravante sem atualização monetária.

§ 2º - O débito de exercícios anteriores também poderá gozar do desconto de 30% (trinta por cento), após a atualização e desde que quitado em parcela única, no prazo e forma estabelecidos neste artigo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a prorrogar o prazo estabelecido para o benefício, a seu critério, e no exclusivo interesse da Receita Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 22 dias do mês de julho de 1993.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA
Secretário de Administração